

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 28/2018
PROCESSO N.º 3851/2018
PREGÃO N.º 20/2018
HOMOLOGADO EM 27/02/18

Objeto: Contratação de empresa para exploração e operação comercial de Food Trucks durante a VII Copa de Handebol e II Mega Movimento do Esporte nos dias 8, 9, 10 e 11 de março de 2018.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **BBQ GOURMET HAMBURGUERIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.368.273/0001-63, situada na Rua Floriano Peixoto, 927-B, na cidade de Ubitatã, CEP nº 85440-000, Estado Paraná, Telefone nº (44) 9 9978-2299-, e-mail hildafurukawabbq@gmail.com, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE ÚNICO					
ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	UN	Contratação de empresa para exploração e operação comercial de serviço de lanchonete em Food Truck (caminhão de comida), no entorno (pátio externo, compreendendo 80 m ²) do Ginásio de Esportes de Ubitatã-Pr. <u><i>A empresa terá o direito de trazer até 8 Food Trucks (10m² cada), tendo em vista a dimensão do espaço disponibilizado.</i></u>	8.000,00	8.000,00
TOTAL					8.000,00

2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

2.1. Prazo de execução: A empresa terá a cessão de uso do espaço somente nos dias 8, 9, 10 e 11 de março de 2018, devendo os mesmos estar em perfeitas condições de funcionamento no horário de realização do evento.

2.2. Local de Execução: Nas mediações do Ginásio de Esporte Municipal.

2.2.1. O local cedido para a exploração de operação de serviços de food truck, compreenderá um total de 80 metros quadrados.

2.3. Regime de execução: Imediato.

2.4. Condições: Toda a execução do serviço será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, que determinará a correção caso seja verificado alguma irregularidade.

- I. Refazimento dos serviços: Qualquer serviço que apresente defeitos, vícios ou incorreções, deverá ser refeito, corrigido, removido e/ou substituído pela Contratada, livre de quaisquer ônus financeiro para o Município.
 - a) Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de produtos ofertados.
 - b) O prazo para readequação, correção ou remoção será imediatamente após a comunicação do Fiscal do Contrato.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Promover e organizar a praça de alimentação "FOOD TRUKS", realizando todos os investimentos necessários e obedecendo aos parâmetros definidos no presente Contrato e na sua proposta, assumindo todos os riscos financeiros pela execução.

3.2. A Contratada deverá utilizar tantos profissionais quantos forem necessários para que o serviço seja prestado com presteza e agilidade, evitando a formação de longas filas em qualquer momento e, também utilizar sistema de senhas para maior comodidade daqueles que se utilizarem dos serviços.

3.2.1. Deverá usar uniforme com cor diferente, preferencialmente cor clara.

3.2.2. Disponibilizar no mínimo um funcionário alocado para trabalhar exclusivamente no caixa, este não podendo preparar nem servir alimentos.

3.3. Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como de seus acompanhamentos e bebidas deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, de procedência conhecida e dentro do prazo de validade garantindo o bem estar dos usuários.

3.4. Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como de seus acompanhamentos e bebidas deverão estar dentro das normas exigidas pelo código de defesa do consumidor e compatíveis com os preços de mercado.

3.5. Utilizar materiais novos, limpos e descartáveis.

3.6. Utilizar sempre garfos, pegadores de alimentos e guardanapos de papel para manusear os alimentos.

3.7. Os alimentos deverão ser frescos e com boa aparência, dando especial atenção para lanches de baixo teor de gordura e açúcar.

3.8. O Município não fornecerá quaisquer equipamentos, alimentos e/ou bebidas, sendo estes de responsabilidade da Contratada.

3.9. A Contratada deverá providenciar utensílios, maquinário, transporte, serviços complementares, aparelhos e recursos adequados e necessários ao perfeito andamento e boa execução dos serviços ligados ao objeto licitado, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade na condução, apoio ou serviços indiretos motivados pelo objeto desta licitação.

3.10. Quanto à limpeza e as boas condições de higiene, A Contratada terá as seguintes responsabilidades:

3.10.1. Observar rigorosamente a legislação sanitária.

3.10.2. A Contratada ficará sujeita à fiscalização do Conselho Regional de Nutricionistas e dos órgãos governamentais de saúde pública, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

3.10.3. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço, e em decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando-se imediatamente as forem solicitados.

3.10.4. Varrer as áreas de ocupação internas e externas.

3.10.5. Realizar limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios, bem como dos recipientes e locais de acondicionamento de lixo, realizando a destinação adequada.

3.10.6. Limpar constantemente os balcões de distribuição, mesas e cadeiras para que permaneçam livres de resíduos de alimentos.

3.10.7. Instruir os funcionários acerca da forma de coleta de lixo, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Município, que informará a destinação adequada aos resíduos oriundos da limpeza e da produção dos alimentos, sendo de sua inteira responsabilidade a seu transporte e destinação.

3.11. Observar em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de saúde pública e Portaria nº. 1428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para inspeção sanitária de alimentos e padrão de qualidade para produtos na área alimentar.

3.12. Manter efetivo controle em todos os procedimentos conforme Resolução RDC nº 216 de 15/09/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) do Ministério da Saúde.

3.13. Seguir todos os procedimentos técnicos adequados ao pré-preparo e preparo dos alimentos, garantindo sua qualidade higiênico-sanitária e nutritiva.

3.14. A Contratada deverá responsabilizar-se pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando a higienização do espaço e a retirada de alimentos, utensílios e outros, facilitando assim a eficácia do procedimento e eliminando os riscos à saúde dos usuários.

3.15. Preparar todo o local do evento, incluindo a contratação, instalação, montagem dos equipamentos e toda infraestrutura/logística para a execução e operacionalização do mesmo, com prazo mínimo de antecedência de 24 horas antes da abertura oficial do evento;

3.16. A Contratada deve responsabilizar-se pela segurança do local, infraestrutura e equipamentos diversos, pois o Município não se responsabilizará por quaisquer danos ocorridos.

3.17. Preservar a estrutura física do Ginásio de Esportes Municipais e suas mediações no momento da montagem e desmontagem da qualquer estrutura, ficando responsável por danos que venham a ocorrer, devendo ressarcir o Município se for o caso.

3.18. Responsabilizar-se diariamente pela organização e manutenção de todas as instalações do local onde os FOOD TRUCKS serão instalados, inclusive coleta de lixo e limpeza diária.

3.19. Arcar com todas as despesas com hospedagem, alimentação e transporte para todos os profissionais envolvidos na execução do objeto licitado.

3.20. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

3.21. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

3.22. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

3.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

3.24. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

3.25. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários decorrentes das contratações para a operacionalização do evento;

3.26. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.27. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

3.28. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

3.29. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3.30. Garantir que, em caso de chuva ou intempéries, o Evento ocorra normalmente, devendo A Contratada cobrir a maior parte possível de ambientes.

3.31. Garantir que haja nos quatro dias de evento, o mínimo de lanches, alimentos e bebidas para atender os visitantes do evento.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Comunicar A Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

4.4. Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

4.5. Avaliar pedidos de revisão de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pelo servidor **Júlio Cesar Menigite**.

5.2. Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades na execução dos serviços, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou de inexecução parcial ou total dos serviços pela Contratada. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações da devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de serviço, período de inexecução, local, nome do funcionário, função, ocorrência (ex.: falta de pagamento de

salários, falta de uniformes, etc.) e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

5.3. O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

5.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI. A satisfação do público usuário.

5.5. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O fiscal realizará a fiscalização de cada Food Truck juntamente com a Vigilância Sanitária do Município, conforme descrito no item 15 (*Clausulas Editalicias*) e se responsabilizará por vistoriar durante todo o evento a continuidade das condições previstas e estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

6. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do presente contrato é de R\$ 8.000,00 (*oito mil reais*), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

6.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0702	4413	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO		8.000,00

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente à cessão será efetuado ao Município em até 02 (dois) dias que antecede o início do evento, ou seja, o boleto terá como data de vencimento o dia 06 de março de 2018.

7.2. O atraso no pagamento da contratada ou demais encargos implicará na aplicação de multa de 3% sobre o valor contratado, além de juros de 0,1% ao dia, independente da possibilidade de rescisão contratual.

7.3. É responsabilidade da Contratada retirar o boleto emitido pelo Município e efetuar o pagamento no prazo estipulado no item 7.1 desta cláusula.

7.3.1. O boleto para pagamento estará disponibilizado para a retirada no dia 28 de fevereiro de 2018.

7.4. A não retirada do boleto não poderá ser usada como justificativa para o não pagamento de qualquer contraprestação.

7.5. Mediante quitação do boleto a contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento na Divisão de Licitações do Município até o dia 07 de março de 2018.

8. PRAZOS

8.1. O prazo de vigência da contratação é de **4 meses**, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

9. REVISÃO

9.1. Não se aplica.

10. REAJUSTE

10.1. Não se aplica.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- II. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- III. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

11.2. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

11.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

11.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

11.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

11.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

11.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

12.1. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sujeitará à Licitante à sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros, para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520,17 de julho de 2002.

12.2. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

12.3. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

17.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 27 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

BBQ GOURMET HAMBURGUERIA LTDA - ME

Representante legal da empresa

Contratada